

LEI COMPLEMENTAR Nº 129

De 03 de Julho de 2001

Dispõe sobre a extinção e a criação de secretarias municipais e dá outras providências.

O Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Trânsito e de Transportes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Governo tem a finalidade de coordenar as relações institucionais do Município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, tem a finalidade de coordenar as ações relativas à organização e controle das atividades de trânsito e transporte coletivo na área do Município de São José do Rio Preto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo caberá a organização e estímulo das atividades econômicas no município de São José do Rio Preto.

§ 2º - Os Distritos Industriais existentes, bem como outros que vierem a ser criados, ficarão sob a coordenação da referida Secretaria.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, tendo sob sua responsabilidade, além das atribuições já constantes da legislação em vigor, a gestão de projetos e programas estratégicos.

Parágrafo Único – O Programa de Minidistritos Industriais e de Incubadora de Empresas passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 4º - Fica criado o PRODEI – Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, sob a presidência do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo definirá os demais integrantes do programa a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º - Ficam extintas a Secretaria Municipal de Turismo, Eventos e Cerimonial e a Secretaria Municipal das Relações do Trabalho.

§ 1º - As Atribuições referentes à área de Turismo passam para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

§ 2º - As atribuições referentes à área de Relações do Trabalho passam para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

Art. 7º - Os cargos em comissão de que tratam as Leis Complementares nºs 73/97, 74/97, 75/97, 76/97, 77/97, 81/97 e 104/9 , bem como os da Lei nº 4355/88, passam a integrar o quadro geral de cargos em comissão do anexo III de cargos da Lei Complementar nº 03/90.

Art. 8º – Ficam com a denominação alterada para Encarregado de Expediente, referência C-4, os cargos em comissão de Agente Administração Pública, específicos ou não, referência C-4, do anexo III da Lei 03/90.

Art. 9º – Os 04 (quatro) cargos em comissão de Administrador Regional, referência C-2, e 01 (um) cargo em comissão de Gerente de Cidade, referência C-1, pertencentes ao quadro geral de cargos em comissão do Poder Executivo, ficam com suas denominações alteradas para Assessor – Referência C-2.

Art. 10 – Ficam extintos os cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 16/92 e Lei nº 4859/91.

Art. 11 – O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, definindo a estrutura e as atribuições das Secretarias a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos.

Art. 12 – Deverá o Poder Executivo publicar anualmente, até o último dia do mês de abril, informativo em que conste a quantidade de cargos existentes, quantos estão providos ou preenchidos e a quantidade de vagos.

Parágrafo Único – Os informativos a que se refere o “caput” serão individuais, considerando-se o tipo de provimento e natureza jurídica do cargo.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento, remanejadas por Decreto, se necessário.

Art. 14 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
03 de Julho de 2001.

Prefeito EDINHO ARAUJO

Autógrafo nº 8961
Proj. lei compl. 004/2001, do Executivo

Engº SÉRGIO CAMARGO
Presidente da Câmara

Aprovado em 12/06/2001 na 23ª Sessão Ordinária, e registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 13/06/2001

José Roberto dos Santos
Diretor Geral
smm/